

# PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL

#### Preâmbulo

Sendo uma das atribuições dos municípios prevista na alínea m) do artigo 23° da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento, constitui objetivo estratégico do Município de Vinhais potenciar as atividades económicas no meio local, através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de apoios que facilitem o início e posterior desenvolvimento da própria atividade da empresa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 241° da CRP elabora-se, de harmonia com o preceituado na alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugada com a alínea g), n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro, o presente regulamento:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º

#### **Objeto**

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Vinhais.

#### Artigo 2º

#### Iniciativas empresariais de interesse municipal

1. São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o concelho, desde que a Câmara Municipal assim o entenda;



- 2. Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que cumulativamente reúnam os seguintes pressupostos:
  - a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
  - b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
  - c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
  - d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.
  - e) Contribuam para a captação e fixação de talento e promoção do espírito de iniciativa.

#### Artigo 3º

#### Destinatários

- 1. Para o disposto no presente Regulamento podem ser promotores das atividades referidas o artigo anterior:
  - a) Sociedades sob qualquer forma;
  - b) Empresários em nome individual;
  - c) Cooperativas;
  - d) Associações sem fins lucrativos;
  - e) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública;
- 2. As empresas têm de ser sediadas no município de Vinhais ou aí exerçam atividades de interesse municipal.

#### CAPÍTULO II

#### FORMAS E CONCESSÃO DE APOIO

#### Artigo 4°

# Condições de atribuição

1. O promotor do projeto de investimento deve, à data da assinatura do contrato a celebrar com o município de Vinhais:



- a) Encontrar-se legalmente constituído caso seja uma pessoa coletiva ou devidamente coletado caso se trate de um empresário em nome individual;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social.
- 2. Manter a atividade no concelho de Vinhais e as restantes condições de elegibilidade durante o período de permanência;
- 3. A verificação das condições de elegibilidade referidas no n.º 1 do presente artigo, deve efetuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.
- 4. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

## Artigo 5°

#### Tipos de Apoio

- 1. As empresas poderão usufruir dos seguintes apoios:
  - a) Comparticipação financeira de 50 % do valor do projeto de licenciamento até ao limite de 1.000,00 € sempre que os mesmos não sejam financiados, dado que aqueles que o são, os projetos são elegíveis dentro desse mesmo financiamento.
  - b) Apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus produtos ou serviços através:
  - i) Do site da Câmara Municipal;
  - ii) Da participação em feiras certames, em conjunto com o município;
  - iii) Das Lojas de Turismo situadas no concelho;
  - c) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas;



- d) Redução no pagamento dos preços e tarifas, devidos pelos serviços e bens, fornecidos pelo Município de Vinhais, a aprovar anualmente pela Câmara Municipal;
- e) Em casos devidamente justificados e quando o volume do investimento seja superior a 2.500,000,00 € e que crie pelo menos quinze (15) postos de trabalho diretos, desde o seu início, pode a Câmara Municipal, analisando caso a caso, e desde que se torne necessário, disponibilizar os terrenos necessários, na sua totalidade ou em parte, para a sua instalação.

#### Artigo 6°

#### Duração dos Apoios

Os apoios objeto do presente regulamento tem a duração de cinco anos, podendo por deliberação da Câmara Municipal serem renovados por igual periodo.

## Artigo 7º

#### Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade da delegação de competência, a execução, e fiscalização das normas do presente regulamento.

# CAPÍTULO III CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

#### Artigo 8°

#### **Candidatos**

- 1. O apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal, destina-se a candidatos que, para além do requisito referido no artigo n.º 3, reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
  - b) Médias e pequenas empresas no início da atividade;
  - c) Pessoas que se pretendam fixar no Concelho.



- 2. Será ainda dada prioridade às empresas que:
  - a) Apresentem projetos inovadores;
  - b) Tenham como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas às áreas de: Turismo, Agricultura, Recursos Naturais, Artes e Ofícios Tradicionais e Gastronomia.

#### Artigo 9°

#### Apresentação de Candidaturas

- 1. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Vinhais ou enviadas por correio para o endereço da Câmara Municipal, mediante preenchimento da ficha de candidatura que se encontra disponível no site <a href="https://www.cm-vinhais.pt">www.cm-vinhais.pt</a>, bem como, com os seguintes documentos:
  - a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
  - b) Identificação do representante legal;
  - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
  - d) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva certidão permanente);
  - e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
  - f) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa, o apoio concedido durante um período mínimo de cinco anos, a contar da data da sua concessão:
  - g) Sumula do plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
  - h) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente do requerimento;
  - i) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;



- j) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- 2. Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.
- 3. Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

#### Artigo 10°

#### Critérios de Apreciação

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

- a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela viabilidade do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento socioeconómico da comunidade;
- b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;
- c) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos e a criatividade dos processos de intervenção.

#### Artigo 11°

#### Decisão

1. Após reunião dos elementos complementares ao processo, nos termos do artigo 10° do presente regulamento, este será submetido a apreciação por parte de técnicos indicados pelo Município, devendo a proposta de seleção ser submetida a reunião de Câmara para aprovação.



- 2. Se o município assim o entender, poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso, serão os prazos previstos no número anterior suspensos até a emissão dos respetivos pareceres.
- 3. O município poderá não considerar propostas de empresas em áreas de atividade cujas características provoquem condições de incompatibilidade com a envolvente, nomeadamente as estabelecidas no regulamento do PDM e demais condicionantes.

#### Artigo 12°

#### Dever de informação

- 1. A Câmara Municipal de Vinhais pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.
- 2. As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal de Vinhais.

#### **CAPÍTULO III**

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Artigo 13°

#### Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos no artigo 5° do presente Regulamento, na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea j) do artigo 10°, integram tipo legal de crime de falsas declarações previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da Lei Civil.



# Artigo 14°

#### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Vinhais.

# Artigo 15°

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.